



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 282 , de 29 de setembro de 1949.

Autor: Deputado Lenine Póvoas

Altera a lei nº 201, de 23 de novembro de 1948, que dispõe sobre o salário família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O salário família será pago a todo servidor público ou inativo ou em disponibilidade, do seguinte modo:

I - Aos servidores que ganham até Cr\$. 1.600,00:

- a) - Até dois filhos.....Cr\$ 30,00 por filho
- b) - Até quatro filhos.....Cr\$ 40,00 por filho
- c) - Até oito filhos.....Cr\$ 50,00 por filho
- d) - De mais de oito filhos.....Cr\$ 60,00 por filho

II - Aos servidores que ganham mais de Cr\$ 1.600,00 até Cr\$ 2.400,00: Cr\$ 20,00 por filho.

Artigo 2º - Considera-se dependente, para o efeito da percepção do salário família, o filho menor de 18 anos, ou inválido de qualquer idade, bem como tutelado.

Artigo 3º - A despesa decorrente das alterações constantes desta lei correrá a conta da verba própria do orçamento, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de setembro de 1949, 128ª da Independência e 61ª da República.

Ardeguere de
Ardeguere de

Registrada à fls. 139
do livro competente da
Secretaria da Assembléia.
Em 6.10.49
Portella
secret. d. g.

D. O. 4-10-49